



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 209, DE 2024

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Altera a legislação que dispõe sobre a tributação das apostas, aumentando o percentual de tributação sobre essas atividades, tornando-o equivalente ao aplicado sobre cigarros, e destina parte dos recursos arrecadados para campanhas de combate ao vício em jogos."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2024
(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

Apresentação: 29/11/2024 14:32:39.970 - Mesa

PLP n.209/2024

Altera a legislação que dispõe sobre a tributação das apostas, aumentando o percentual de tributação sobre essas atividades, tornando-o equivalente ao aplicado sobre cigarros, e destina parte dos recursos arrecadados para campanhas de combate ao vício em jogos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O percentual de tributação incidente sobre as apostas realizadas em território nacional, conforme disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a ser equivalente ao percentual aplicado sobre os produtos de tabaco, conforme legislação pertinente.

Art. 2º Fica determinado que parte dos recursos arrecadados com a nova tributação será destinada a campanhas de conscientização e prevenção ao vício em jogos, a serem veiculadas em todos os meios de comunicação disponíveis, incluindo, mas não se limitando a, televisão, rádio, internet e mídias sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248272486800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



* C D 2 4 8 2 7 2 4 8 6 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do percentual de tributação sobre as apostas é uma medida necessária para alinhar a carga tributária deste setor àquela aplicada aos produtos de tabaco, que historicamente têm sido associados a sérios problemas de saúde pública. O vício em cigarros é uma questão amplamente reconhecida, e as políticas públicas que têm sido implementadas para enfrentá-lo têm demonstrado eficácia significativa. Um exemplo claro é o aumento considerável dos impostos sobre cigarros, que resultou não apenas em uma redução no consumo, mas também em uma arrecadação substancial para os cofres públicos.

Da mesma forma, o vício em jogos de azar apresenta um risco crescente à sociedade, causando danos financeiros e psicológicos a indivíduos e famílias. Assim, é imperativo que o Estado adote uma abordagem proativa, utilizando a tributação como uma ferramenta para desencorajar práticas de jogo excessivas.

A destinação de parte dos recursos arrecadados para campanhas de combate ao vício em jogos é uma estratégia que se alinha à responsabilidade social do governo. Essas campanhas devem ser amplamente divulgadas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis, para garantir que a população esteja ciente dos riscos associados ao jogo e das opções de ajuda disponíveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que visa promover a saúde pública e proteger os cidadãos dos efeitos nocivos do vício em jogos.

Sala das Sessões, em 00 de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
(União Brasil/Rondônia)



* C D 2 4 8 2 7 2 4 8 6 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.756, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12-dezembro-2018-787435-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO